PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Identificação da Área Requisitante/Demandante

Secretaria requisitante/Demandante:
Secretária Executiva da Atenção Especializada, Regulação e Planejamento

Responsável dela demanda:
Daíze Kelly da Silva Feitosa

E-mail: regemsaude@gmail.com / planespereg@gmail.com
Telefone: (81) 99405-2963

Objeto:
coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

Tipo de Objeto:

( ) Serviço não continuado

(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva

( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva

( ) Material de consumo

( ) Material permanente / equipamento

Forma de Contratação Sugerida:

(**x**) Pregão Eletrônico.

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: (x) SIM ( ) NÃO

( ) Concorrência

( ) Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma eletrônica)

( ) Inexigibilidade

( ) Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)

Prazos

Data da aprovação do ETP pela autoridade competente: 12/06/2026

Data estimada para entrega do ETP/TR: 19/06/2026

Data estimada para assinatura contrato/emissão de NE: 04/08/2026

Data estimada de disponibilização do bem/serviço: 05/08/2026

Grau de prioridade: (x) Alta ( ) Média ( ) Baixa

Justificativa da necessidade da aquisição/contratação

As atividades desenvolvidas na Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão geram Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), que exigem gerenciamento específico devido aos riscos biológicos, químicos, perfurocortantes e ambientais.

O manejo adequado desses resíduos é essencial para a proteção da saúde pública, segurança dos trabalhadores, controle de infecções e preservação do meio ambiente.

Diante dessa necessidade contínua e essencial, o Município deve adotar solução eficiente, econômica, sustentável e legalmente adequada para o gerenciamento dos RSS.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual

Em planilha anexa

Demanda inédita na Administração? ( ) SIM (**x**) NÃO

Para a hipótese de repetição da demanda, o pedido/termo de referência foi/será elaborado com base na última versão analisada e aprovada pela autoridade superior:

(x) SIM ( ) NÃO

Responsáveis pela demanda – setor requisitante/demandante

Diretoria da atenção especializada
Diretoria da Atenção Primária

Vitória de Santo Antão, 02 de junho de 2026

DAÍZE KELLY DA SILVA FEITOSA
Secretária Executiva da Atenção Especializada,
Regulação e Planejamento

VANESSA PIMENTEL
Secretária Executiva da Atenção Primária

Anexo ao DFD

LOCAIS DE COLETA DE RESÍDUOS			
ITEM	**UNIDADE DE SAÚDE**	**ENDEREÇO**	**Quant. média de resíduos gerados por mês (Kg)**
1	Ambulatório LGBT	Av. Dr. Agamenon Magalhães, 403, Livramento, CEP 55604-070	80kg
2	CAPS II	Rua Dr José Rufino Bezerra, 812 -Cajá, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-000	80kg
3	CEO 1	Av. Dr. Agamenon Magalhães, 151 - São Vicente de Paulo, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-000	120kg
4	CEO 2	Rua Joaquim Nabuco, 400 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-000	120kg
5	Clínica da Mulher	Av. Silva Jardim - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55608-495	120kg
6	Clínica Municipal do Coração	R. Melo Verçosa, 249 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-020	80kg
7	Clínica Professora Iza Arruda	R. Dr. Valois Correia, 163 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-060	120kg
8	CMO	Rua Melo Verçosa, 188 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-000	80kg
9	CRER	Rua João Fernandes Vieira, 164 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-000	80kg
10	CTA/ SAE	Rua Melo Verçosa, 288 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-000	120kg
11	Centro Municipal de Especialidades	Rua Demócrito Cavalcanti, 2 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-420	120kg
12	SAMU	Av. Henrique de Holanda - Redenção, Vitória de Santo Antão - PE, 55600-000	120kg
13	Secretaria de Saúde e Bem-Estar	Av. Henrique de Holanda, 727 - Cajá, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-000	120kg
14	UPAE	Av. Henrique de Holanda, 30 - Cajueiro, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-001	120kg
15	UBS Água Branca	Rua Professor Felix Paiva,Água Branca, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55610-350,	100kg
16	UBS Alto José Leal	Av. São José - Alto José Leal, Vitória de Santo Antão - PE CEP 55608080	100kg
17	Anexo Alto Do Reservatório	Alto do reservatório, n 18, Rua principal, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55608-68	100kg
18	Anexo Irã	Rua Doralice, n 53, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55616-899	100kg
19	UBS Amparo	Rua do Trabalho, S/N Nossa Sra. do Amparo, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55614-260	100kg
20	UBS Bela Vista	Rua 1, Ester Bezerros Costa,364/406, Vitória de Santo Antão - PE, Bela Vista CEP: 55606430	100kg
21	UBS Caic	Rua dos Lirios, n 132, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55610-080	100kg
22	UBS Caiçara	Rua Alexandre Quintas, S/N Sem Número, Vitória de Santo Antão - PE,CEP: 55602-050	100kg
23	UBS Cajueiro	Rua 05, Cajueiro, Vitória de Santo Antão - PE/ CEP: 55606-360	100kg
24	UBS Cidade De Deus	Rua A, Cidade de Deus , Vitória de Santo Antão - PE,CEP: 55612-010	100kg
25	UBS Conceição I	Rua Projetada S/ N, Loteamento, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55.609-041 Conceição	100kg
26	UBS Conceição II	1ª Travessa rua do chafariz S/N, Loteamento Conceição II, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55609-041	100kg
27	UBS Dr Alvinho	Rua Dr. Alvinho, s/n Nossa Senhora do Amparo, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-000	100kg

28	UBS Gamileira	Sítio Gamileira S/N	100kg
29	UBS Galiléia	Sítio Galiléia, 01 Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-050	100kg
30	UBS Jardim Ipiranga I	Rua Conego Américo Pita - S/N, Vitória de Santo Antão - PE,CEP: 55614-580	100kg
31	UBS Jardim Ipiranga II	Rua Cidade Guadalajara, N°7917, Vitória de Santo Antão - PE,CEP 55614565	100kg
32	UBS Ladeira De Pedra	Ladeira de Pedras, PE 45, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-050	100kg
33	UBS Lagoa Redonda	Rua Professora Valdinete Santana de Queiroz, s/n, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55606-010	100kg
34	UBS Lídia Queiroz	Av. Adelio de Andrade,s/n, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55614-295	100kg
35	UBS Livramento	Av. Henrique Dias n° 251, Livramento , Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-280	100kg
36	UBS Luiz Gonzaga	Rua Projetada, S/N, Luiz Gonzaga, Vitória de Santo Antão - PE,CEP 55600-000	100kg
37	UBS Loteamento de Bau	Estrada São Francisco de assis S/N, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-600	100kg
38	UBS Maranhão	Rod. PE 045, S/N Km02, Lídia Queiroz , Vitória de Santo Antão - PE,CEP 55614-680	100kg
39	Anexo Maranhão	Rua do Maranhão, N° 64, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55612-240	100kg
40	UBS Mário Bezerra	Rua Alonso Quaresma Da Silva , Mario Bezerra, S/N, Vitória de Santo Antão - PE,CEP: 55614-340	100kg
41	UBS Matadouro	Av Desembargador Pedro Beltrão, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55610020	100kg
42	UBS Matriz	Rua Dr. José Augusto - 486 matriz, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-150	100kg
43	UBS Maués	Rua Eurico Valois, 398, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55606-240	100kg
44	UBS Militina	Av. José Jailson Celestino da silva, S/N, Militina , Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55611-420	100kg
45	UBS Natuba	Rua 01, 100 Natuba , Vitória de Santo Antão - PE,CEP:55604-490	100kg
46	UBS Oiteiro	Vila do Oiteiro, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-050	100kg
47	UBS Pacas	Cidade do menor, Pacas, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP:55602-050	100kg
48	UBS Pau Santo	Sitio Pau Santo, 45 100 zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-050	100kg
49	UBS Pirituba	Rua Nunes Machado, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55606-530	100kg
50	UBS Redenção	Rua F, 043 Redenção, Vitória de Santo Antão - PE,CEP: 55612-060	100kg
51	UBS Santana	Rua mototaxista Daniel José de Oliveira/ S/N, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55611-485	100kg
52	UBS Serra Grande	Engenho Serra Grande, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-050	100kg
53	Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - Lar São Francisco	Rua Edinete Rodrigues, 12 - Alto do Reservatório	100kg
54	ILPI - Lar Casa dos Pobres	Praça Professor Jucá, 282, bairro Matriz, Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55612-460	100kg
55	ILPI - Instituto Filantrópico Evangélico de Pernambuco	R. Nova do Campo, 80a - Vitória de Santo Antão, PE, CEP 55608-240	100kg

JUSTIFICATIVA NÃO DIVULGAÇÃO DE IRP

Objeto da licitação: Formação de Registro de Preço para eventual e futuro fornecimento parcelado de **coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, para atendimento às demandas de saúde bucal da Secretaria de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

Em atendimento ao princípio da motivação que norteia os atos e decisões administrativas, oferecemos a seguir justificativas para embasar, tecnicamente, a não divulgação da Intenção de Registro de Preços.

A Intenção de Registro de Preços (IRP) corresponde a uma fase preparatória da licitação por Sistema Registro de Preços, que é um procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, conforme estabelecido no artigo 78, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à divulgação da IRP, registra-se que o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, dispõe de tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

> "Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação."

Contudo, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, verifica-se que o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos:

Art. 86. (...)

> § 1° O procedimento previsto no caput deste artigo **será dispensável** quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Neste sentido, o Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023, regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, dispondo em seu art. 7°, as hipóteses em que haverá exceção à sua realização:

> Art. 7° (...)
>
> § 2° A IRP **poderá ser justificadamente dispensada** quando o objeto for de interesse restrito ao gerenciador ou o atendimento da demanda for incompatível com o seu trâmite.

O Município da Vitória de Santo Antão no Decreto municipal nº 401/2024:

> Art. 8° (...)
>
> **§ 1°** - A divulgação da IRP será dispensada na hipótese prevista no § 1° do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
>
> **§ 2°** - Para os fins do disposto no § 1° do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consideram-se como único contratante as hipóteses cujo objeto de contratação seja de interesse restrito a um órgão.

Em comentários à matéria, Marçal JUSTEN FILHO reconhece que: Não existe impedimento a que um órgão produza um registro de preços destinado a contratações de seu exclusivo interesse. Em tais hipóteses, a implementação do SRP é mais simples, sem se cogitar das formalidades previstas no art. 86 da Lei 14.133/20211.

No caso em tela, a licitação tem como justificativa em um contexto geral atender as demandas da população atendida na rede municipal de saúde e bem estar da Vitoria de Santo Antão.

É importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde e bem estar está com uma grande necessidade dos produtos, uma vez que não existe mais saldo suficiente para atender a demanda. Assim ganhar tempo neste momento é essencial para que possamos concluir o processo licitatório o mais breve possível.

É válido salientar ainda, a ausência de recursos humanos e estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços em caso de participação de outros órgãos da administração pública, tendo em vista, que o Fundo Municipal de Saúde

já possui um grande volume de processos licitatórios, atas de registro de preços e contratos a serem geridos anualmente, o que por si só exige extrema dedicação e empenho de todos os envolvidos.

Justifica-se também pelo fato de o objeto em tela ser de interesse estrito do poder municipal da Secretaria de Saúde e bem estar, não tendo interesse nesse objeto nenhum outro órgão do município da Vitoria de Santo Antão.

Portanto, ante as considerações acima vislumbra-se ser regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em virtude da finalidade de tal procedimento, mas se houver justificativa adequada poderá o mesmo ser afastado, como, as razões de ordem técnicas e econômicas, acima demonstradas

Vitória de Santo Antão, 09 de junho de 2025.

Alexsandro Miranda de Vasconcelos
Secretário Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade:

1.1 A Secretaria de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão é o órgão municipal competente para dirigir, planejar, organizar, coordenar, executar e controlar, no âmbito local, as ações e serviços públicos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, promovendo assistência à população por meio da Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Especializada, serviços de urgência e emergência, apoio diagnóstico e demais estabelecimentos integrantes da rede municipal de saúde.

1.2 No exercício regular de suas atividades institucionais e assistenciais, as unidades de saúde municipais realizam procedimentos médicos, ambulatoriais, laboratoriais, odontológicos, farmacêuticos, preventivos e de imunização que geram continuamente Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), os quais demandam gerenciamento específico e tecnicamente adequado em razão de seus potenciais riscos biológicos, químicos, perfurocortantes e ambientais.

1.3 Os RSS compreendem materiais potencialmente contaminados, resíduos infectantes, resíduos químicos, perfurocortantes e demais resíduos classificados conforme a RDC ANVISA nº 222/2018, podendo representar riscos relevantes à saúde pública, aos trabalhadores envolvidos no manejo, aos usuários dos serviços de saúde e ao meio ambiente, caso não sejam submetidos a gerenciamento adequado desde sua geração até a destinação final ambientalmente adequada.

1.4 O gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde constitui medida essencial à segurança sanitária, ambiental e ocupacional, integrando as ações de biossegurança necessárias ao regular funcionamento das unidades de saúde municipais e à adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

1.5 A relevância da adequada gestão dos RSS pode ser observada sob diversos aspectos:

1.5.1 Proteção da saúde pública

O manejo inadequado de resíduos contaminados pode favorecer a disseminação de doenças infecciosas, expondo pacientes, profissionais de saúde, trabalhadores responsáveis pelo manejo dos resíduos e a coletividade a riscos sanitários relevantes.

1.5.2 Segurança dos trabalhadores

Os profissionais envolvidos nas atividades de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos estão sujeitos a acidentes ocupacionais e exposição a agentes nocivos, especialmente materiais perfurocortantes e contaminantes biológicos, exigindo observância rigorosa das normas de segurança e medicina do trabalho.

1.5.3 Preservação do meio ambiente

A destinação inadequada dos RSS pode ocasionar contaminação do solo, dos recursos hídricos e da atmosfera, além de impactos ambientais duradouros, em desacordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.5.4 Controle de infecções e biossegurança

O adequado gerenciamento dos resíduos integra as estratégias de biossegurança dos serviços de saúde, contribuindo diretamente para prevenção e redução de infecções relacionadas à assistência à saúde.

1.5.5 Cumprimento da legislação e das normas regulatórias

A legislação sanitária, ambiental e trabalhista vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018, as Resoluções CONAMA aplicáveis, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas correlatas, impõe aos geradores de resíduos a obrigação de assegurar gerenciamento adequado dos RSS em todas as etapas do processo.

1.5.6 Eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde

A existência de sistema eficiente de gerenciamento dos resíduos contribui para manutenção de ambientes organizados, seguros e salubres, refletindo diretamente na qualidade da assistência prestada à população e na continuidade regular das atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

1.5.7 Observância ao planejamento das contratações públicas

A presente análise observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o adequado gerenciamento dos RSS constitui demanda contínua, essencial e indispensável à manutenção regular das atividades da rede municipal de saúde.

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve compatibilizar-se com o planejamento da Administração e demonstrar, de forma técnica e motivada, a necessidade administrativa existente, a adequação da solução a ser adotada e os resultados pretendidos pela Administração Pública.

1.6 Nesse contexto, verifica-se a necessidade administrativa de identificação e adoção da solução mais adequada para assegurar o gerenciamento eficiente dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades vinculadas à rede municipal de saúde, observando-se critérios de eficiência, economicidade, sustentabilidade ambiental, segurança sanitária, continuidade dos serviços públicos e conformidade legal.

1.6.1 Em observância à legislação vigente, o presente Estudo Técnico Preliminar busca caracterizar o interesse público envolvido e identificar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, mediante avaliação técnica das alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos de viabilidade operacional, eficiência, sustentabilidade ambiental, competitividade e vantajosidade econômica.

1.7 Tal necessidade decorre da imprescindibilidade de garantir que todas as etapas relacionadas ao gerenciamento dos RSS, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, sejam executadas em conformidade com as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de biossegurança vigentes, minimizando riscos à saúde coletiva, aos trabalhadores e ao meio ambiente.
1.7.1 A ausência de solução adequada para o gerenciamento dos RSS poderá ocasionar riscos relevantes à continuidade dos serviços públicos de saúde, além de potencial responsabilização administrativa, civil, ambiental e sanitária do Município, especialmente em razão das obrigações impostas aos geradores de resíduos pela legislação vigente.
1.7.2 Adicionalmente, a inadequada gestão dos resíduos poderá comprometer o funcionamento regular das unidades de saúde, ocasionar autuações pelos órgãos de fiscalização e controle, bem como gerar danos ao erário decorrentes de passivos ambientais, sanitários e trabalhistas.
1.8 Além disso, a solução a ser definida deverá assegurar aderência às diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município, garantindo adequada rastreabilidade, controle operacional, monitoramento e fiscalização das atividades relacionadas ao gerenciamento dos resíduos.
1.8.1 A solução a ser definida também deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, contemplando medidas voltadas à minimização dos impactos ambientais, à correta destinação dos resíduos e ao atendimento das normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
1.9 Considerando tratar-se de atividade diretamente relacionada à manutenção das condições sanitárias das unidades de saúde municipais, o gerenciamento dos RSS possui natureza contínua e essencial, sendo indispensável à preservação da salubridade dos ambientes assistenciais e à continuidade regular dos serviços públicos de saúde prestados à população.
1.10 Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar o cenário existente, avaliar as possíveis soluções disponíveis no mercado e identificar a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade pública em questão, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, competitividade, sustentabilidade, segurança sanitária, proteção ambiental e continuidade dos serviços públicos essenciais.

2. Área requisitante

a. DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. Conforme demonstrado no item anterior, a Secretaria de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão executa, de forma contínua, ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde

(APS), Atenção Especializada, serviços ambulatoriais, laboratoriais, odontológicos, vacinação, urgência e emergência, bem como demais atividades assistenciais vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2 Em decorrência da execução dessas atividades, as unidades de saúde municipais geram continuamente Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), os quais demandam gerenciamento adequado, contínuo e tecnicamente especializado, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de biossegurança vigentes.

3.3 Considerando a necessidade de garantir a adequada gestão dos RSS gerados pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde, faz-se necessária a identificação de solução apta a atender às necessidades administrativas existentes, observando critérios de eficiência operacional, segurança sanitária, sustentabilidade ambiental, continuidade dos serviços públicos, economicidade e conformidade legal.

3.4 A solução a ser definida deverá observar integralmente as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na RDC ANVISA nº 222/2018, nas Resoluções CONAMA aplicáveis, nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-06 e NR-32, bem como nas demais normas técnicas, sanitárias, ambientais e de biossegurança pertinentes ao objeto.

3.5 Nos termos da legislação vigente, o presente Estudo Técnico Preliminar estabelece os requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade administrativa identificada, os quais subsidiarão a elaboração do futuro Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória.

3.6 Após levantamento preliminar das possíveis soluções disponíveis no mercado, verifica-se que, independentemente da solução que venha a ser definida pela Administração ao final da fase de planejamento, deverão ser observados, no mínimo, os requisitos técnicos, operacionais, ambientais e legais descritos a seguir.

3.7 REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.7.1 A solução eventualmente adotada deverá contemplar, de forma integrada e contínua, todas as etapas relacionadas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), compreendendo, no mínimo:

- coleta externa dos resíduos;
- transporte especializado;
- tratamento adequado conforme classificação dos resíduos;
- destinação final ambientalmente adequada;
- emissão de manifestos, certificados e documentos comprobatórios de rastreabilidade;
- suporte técnico relacionado às boas práticas de gerenciamento dos resíduos, quando necessário.

3.7.2 A execução da solução deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município, garantindo rastreabilidade, controle operacional, segurança

sanitária e conformidade ambiental em todas as etapas do gerenciamento dos resíduos.

3.7.3 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, eficiente e segura, sem comprometer o funcionamento das unidades de saúde municipais, observando-se cronogramas, rotinas operacionais e frequências compatíveis com o volume de resíduos gerados em cada unidade.

3.7.4 Os resíduos deverão ser coletados, acondicionados, transportados, tratados e destinados em conformidade com sua classificação, observando-se as exigências técnicas e legais aplicáveis aos resíduos infectantes, químicos, perfurocortantes e demais grupos previstos na legislação sanitária e ambiental vigente.

3.7.5 Os procedimentos operacionais relacionados à execução da solução deverão observar integralmente as normas de biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde, visando minimizar riscos à saúde pública, aos trabalhadores envolvidos e ao meio ambiente.

3.7.6 Os veículos e demais equipamentos eventualmente utilizados na execução da solução deverão possuir:

- licenciamento ambiental e sanitário compatível com a atividade desempenhada;
- identificação específica para transporte de RSS;
- equipamentos de segurança obrigatórios;
- condições adequadas de higienização e conservação;
- compatibilidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao transporte de resíduos de serviços de saúde.

3.7.7 A solução adotada deverá assegurar a emissão de documentação comprobatória relativa à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo manifestos, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

3.7.8 Os procedimentos operacionais específicos deverão ser posteriormente detalhados no Termo de Referência a ser devidamente elaborado.

3.7.9 A solução a ser adotada deverá prever mecanismos adequados de fiscalização, monitoramento, rastreabilidade e controle de qualidade, permitindo à Administração acompanhar a execução das atividades e verificar a conformidade do executado.

3.7.10 O responsável pela execução deverá possuir qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, mediante comprovação de aptidão para execução de serviços similares, nos termos da legislação vigente e do futuro Termo de Referência.

3.7.11 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços eventualmente contratados não excluirá a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos decorrentes de falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução das atividades.

3.7.12 A solução pretendida enquadra-se, em tese, como serviço comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos

termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da necessidade de requisitos técnicos específicos relacionados à segurança sanitária e ambiental.
3.7.13 O futuro Termo de Referência deverá conter detalhamento suficiente da solução escolhida.

3.8 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

3.8.1 A solução a ser definida deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.
3.8.2 Os requisitos relacionados à sustentabilidade considerarão, sempre que tecnicamente viável:

- adequada gestão e destinação ambientalmente correta dos resíduos;
- utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- minimização dos impactos ambientais;
- redução dos riscos de contaminação ambiental;
- controle de emissão de poluentes;
- observância às normas ambientais aplicáveis;
- adoção de boas práticas de sustentabilidade operacional.

3.8.3 Os veículos e equipamentos eventualmente utilizados na execução da solução deverão observar os limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos pela legislação ambiental vigente, especialmente Resoluções CONAMA aplicáveis.
3.8.4 Quando aplicável, os níveis de emissão sonora deverão observar os parâmetros estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e na legislação ambiental correlata.
3.8.5 A solução deverá priorizar práticas operacionais que promovam eficiência ambiental, segurança sanitária, redução de riscos e adequada rastreabilidade do gerenciamento dos resíduos.

3.9 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO

3.9.1 Deverão ser disponibilizados todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, recipientes, embalagens, insumos e demais itens necessários à adequada execução dos serviços.
3.9.2 Todos os profissionais envolvidos na execução das atividades deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos das atividades desenvolvidas, em conformidade com a legislação trabalhista e normas regulamentadoras aplicáveis.
3.9.3 Deverão ser promovidos treinamentos periódicos relacionados:

- à utilização correta dos EPIs;
- às normas de biossegurança;
- ao manejo adequado dos resíduos;
- à prevenção de acidentes;
- às rotinas operacionais aplicáveis às atividades executadas.

3.9.5 Deverá haver fiscalização continua acerca do correto uso dos EPIs, incluindo uniformes, máscaras, luvas, botas, aventais, protetores auriculares,

capas de chuva e demais equipamentos necessários à execução das atividades.
3.9.6 Os uniformes e EPIs deverão ser mantidos em adequado estado de conservação, higiene e utilização, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
3.9.7 A solução a ser adotada deverá observar integralmente as disposições da Norma Regulamentadora NR-32, especialmente quanto à proteção à segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos no gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

4. Levantamento de Mercado
4.1 Em observância ao disposto na legislação vigente, procedeu-se ao levantamento das possíveis soluções disponíveis no mercado aptas ao atendimento da necessidade administrativa relacionada ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde.
4.2 O levantamento realizado considerou:

- as características operacionais da rede municipal de saúde;
- a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde;
- as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis;
- práticas adotadas por outros entes públicos;
- soluções disponíveis no mercado especializado;
- aspectos relacionados à eficiência operacional, economicidade e sustentabilidade ambiental.

4.3 A análise de mercado identificou que o gerenciamento dos RSS exige estrutura técnica especializada, veículos apropriados, mão de obra capacitada, licenciamento ambiental e sanitário específico, além de rigoroso controle operacional e rastreabilidade em todas as etapas do processo.
4.4 Diante das características da necessidade administrativa identificada, foram verificadas, em tese, as seguintes alternativas possíveis para atendimento da demanda:

a) Execução direta pelo Município
Consistiria na estruturação, pela própria Administração Pública, de sistema completo de gerenciamento dos RSS, incluindo:

- aquisição de veículos específicos para transporte de resíduos de serviços de saúde;
- aquisição de recipientes, equipamentos e insumos;
- contratação e capacitação de equipe técnica especializada;
- implantação de rotinas operacionais;
- obtenção de licenças ambientais e sanitárias;
- implantação de estrutura para armazenamento, transporte e controle operacional;
- contratação ou implantação de solução para tratamento e destinação final dos resíduos.

b) Adoção de solução mediante execução indireta por empresa

especializada

Consistiria na adoção de solução executada por empresa especializada no gerenciamento de RSS, contemplando, conforme a solução a ser definida pela Administração:

- coleta externa dos resíduos;
- transporte especializado;
- tratamento adequado conforme classificação dos resíduos;
- destinação final ambientalmente adequada;
- emissão de certificados, manifestos e documentos de rastreabilidade;
- observância integral das normas sanitárias, ambientais e trabalhistas aplicáveis.

4.5 Após análise técnica e administrativa das alternativas identificadas, verifica-se que a execução direta pelo Município apresenta elevada complexidade operacional, técnica, administrativa e financeira, considerando a necessidade de:

- elevados investimentos iniciais;
- manutenção permanente de estrutura operacional especializada;
- contratação e capacitação contínua de pessoal técnico;
- aquisição e manutenção de veículos específicos;
- obtenção e manutenção de licenças ambientais e sanitárias;
- implantação de mecanismos de controle, rastreabilidade e fiscalização;
- gerenciamento contínuo de riscos ambientais, sanitários e ocupacionais.

4.6 Além disso, verificou-se que a execução direta poderia ocasionar aumento significativo dos custos administrativos e operacionais, bem como maior exposição do Município a riscos relacionados à responsabilidade ambiental, sanitária e trabalhista decorrentes do gerenciamento inadequado dos resíduos.

4.7 Por outro lado, o levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas especializadas aptas à execução das atividades relacionadas ao gerenciamento dos RSS, possuindo:

- expertise técnica;
- estrutura operacional adequada;
- veículos licenciados;
- equipe capacitada;
- licenças ambientais e sanitárias pertinentes;
- capacidade de rastreabilidade e controle operacional;
- experiência em atendimento a órgãos e entidades públicas.

4.8 Verificou-se, ainda, que a adoção de solução especializada executada de forma indireta constitui prática amplamente adotada por órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente em razão da complexidade técnica dos serviços, da necessidade de atendimento à legislação sanitária e ambiental, da economicidade decorrente da especialização e da mitigação de riscos operacionais.

4.9 A análise comparativa das alternativas identificadas permite concluir que

a adoção de solução especializada executada de forma indireta mostra-se, em tese, a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando os aspectos de viabilidade operacional, eficiência administrativa, economicidade, sustentabilidade ambiental, segurança sanitária, mitigação de riscos, continuidade dos serviços públicos e conformidade legal e regulatória.

4.10 Assim, considerando as características da necessidade administrativa identificada, verifica-se que a futura solução poderá ser operacionalizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), em razão da natureza contínua, estimativa e variável da demanda relacionada ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

4.11 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada ao caso concreto, especialmente em razão de:

- existência de demanda contínua e recorrente;
- variação quantitativa na geração de resíduos entre as unidades de saúde;
- possibilidade de ampliação, redução ou reorganização da rede municipal de saúde;
- necessidade de flexibilidade operacional da Administração;
- impossibilidade de definição exata e definitiva dos quantitativos efetivamente demandados ao longo da execução;
- necessidade de contratações futuras conforme a efetiva necessidade administrativa;
- busca por maior eficiência administrativa e racionalização das contratações públicas.

4.12 A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração Pública maior eficiência no gerenciamento contratual, permitindo:

- contratações conforme a demanda efetiva;
- redução de riscos relacionados à superestimativa ou subestimativa de quantitativos;
- otimização da gestão orçamentária;
- maior celeridade nas futuras contratações decorrentes da ata;
- padronização da solução adotada;
- racionalização dos procedimentos administrativos.

4.13 Destaca-se, ainda, que a geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) possui comportamento variável, podendo sofrer alterações decorrentes de:

- aumento ou redução da demanda assistencial;
- campanhas de vacinação e saúde pública;
- sazonalidades epidemiológicas;
- ampliação da cobertura da Atenção Primária;
- implantação de novos serviços;
- alterações no perfil de atendimento das unidades de saúde;
- situações emergenciais ou epidemiológicas supervenientes.

4.13.1 Tais características reforçam a adequação da utilização do Sistema de Registro de Preços como instrumento apto a proporcionar maior flexibilidade operacional e melhor adequação às necessidades efetivas da Administração.

4.14 Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, constituindo mecanismo de gestão que visa conferir maior eficiência, economicidade, planejamento e flexibilidade às futuras contratações decorrentes da ata, observadas as necessidades efetivamente verificadas durante sua vigência.
4.16 Destaca-se, ainda, que a futura Ata de Registro de Preços permitirá à Administração maior capacidade de adaptação às variações da demanda da rede municipal de saúde, especialmente em razão da natureza dinâmica dos serviços assistenciais prestados pelo Município, possibilitando melhor gestão dos recursos públicos e maior eficiência administrativa.
4.17 Dessa forma, conclui-se que o levantamento realizado permitiu identificar solução apta ao atendimento da necessidade administrativa existente, mostrando-se, em tese, adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços para futura formalização da solução a ser adotada pela Administração, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, planejamento, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

5. Descrição da solução final como um todo
5.1 A solução identificada como mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento licitatório para **formação de Ata de Registro de Preços visando à futura e eventual prestação de serviços, de forma parcelada e conforme demanda, de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde do Município da Vitória de Santo Antão.
5.1.1 Embora operacionalizada mediante Ata de Registro de Preços, a demanda possui natureza contínua, essencial e indispensável à manutenção das condições sanitárias das unidades de saúde municipais
5.2 A modelagem mediante Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua, variável e estimativa da demanda, possibilitando à Administração Pública maior flexibilidade operacional, eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos de contratação e melhor adequação às necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da ata.
5.3 A futura Ata de Registro de Preços permitirá a realização de contratações parceladas, conforme a efetiva necessidade da Administração, considerando as variações decorrentes do volume de resíduos gerados pelas unidades de saúde, da ampliação ou reorganização da rede municipal, das demandas assistenciais, de campanhas de vacinação e saúde pública, de sazonalidades epidemiológicas e de situações emergenciais eventualmente verificadas.
5.4 A solução a ser implementada deverá contemplar, de forma integrada e sistemática, todas as etapas relacionadas ao gerenciamento dos Resíduos de

Serviços de Saúde (RSS).

5.5 A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com:

- a RDC ANVISA nº 222/2018;
- a Lei Federal nº 12.305/2010;
- as Resoluções CONAMA aplicáveis;
- as Normas Regulamentadoras pertinentes;
- o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- as demais normas técnicas e ambientais aplicáveis ao objeto.

5.6 Os serviços deverão ser executados diretamente nas unidades de saúde indicadas pela Administração, abrangendo os estabelecimentos vinculados à Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Especializada e demais equipamentos públicos de saúde eventualmente contemplados pela futura contratação.

5.7 A coleta dos resíduos deverá ocorrer de forma periódica e programada, conforme cronograma e frequência definidos pela Administração, observando-se o volume de resíduos gerados em cada unidade, de modo a evitar acúmulo inadequado e garantir condições apropriadas de armazenamento temporário.

5.8 O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente licenciados, identificados e equipados para o transporte de RSS, assegurando a integridade dos resíduos e minimizando riscos de contaminação durante o deslocamento.

5.9 O tratamento dos resíduos deverá observar as tecnologias e procedimentos adequados para cada grupo de classificação dos RSS, especialmente resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, visando à redução ou eliminação dos riscos à saúde pública, aos trabalhadores envolvidos e ao meio ambiente.

5.10 A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, assegurando o cumprimento das normas ambientais vigentes e a adequada rastreabilidade de todo o processo de gerenciamento dos resíduos.

5.11 A solução deverá assegurar a emissão de toda documentação comprobatória exigida pela legislação aplicável, bem como todos os documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores competentes.

5.12 A futura solução deverá prever mecanismos adequados de controle, fiscalização e monitoramento da execução dos serviços, possibilitando à Administração Pública o acompanhamento da qualidade dos serviços executados e da conformidade das atividades desenvolvidas.

5.13 A empresa eventualmente contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos, recipientes, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, observando integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis.

5.14 A solução deverá contemplar, ainda, suporte técnico relacionado às boas práticas de gerenciamento dos resíduos, especialmente quanto à correta segregação, acondicionamento e armazenamento temporário dos RSS nas unidades geradoras, quando solicitado pela Administração.

5.15 A modelagem adotada observa entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas quanto à adequação da utilização do Sistema de Registro de Preços para demandas continuadas, estimativas, variáveis e de execução parcelada, especialmente em situações em que não seja possível à Administração definir previamente os quantitativos exatos a serem efetivamente demandados ao longo da vigência da ata.
5.16 Ressalta-se que a futura Ata de Registro de Preços não obrigará a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, constituindo instrumento de gestão destinado a proporcionar maior eficiência administrativa, economicidade, planejamento e flexibilidade operacional às futuras contratações decorrentes da ata.
5.17 Dessa forma, a solução proposta mostra-se apta a assegurar o adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), promovendo a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a mitigação de riscos sanitários e ocupacionais, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a conformidade legal das atividades desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

6.1 Em observância ao art. 18, §1°, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021 (acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte), a estimativa dos quantitativos necessários ao atendimento da demanda administrativa foi elaborada com base em levantamento preliminar realizado junto às unidades integrantes da rede municipal de saúde, considerando-se o volume médio de geração dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), o perfil assistencial das unidades, a frequência necessária para execução dos serviços e as características operacionais das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
6.2 Para fins de dimensionamento da futura Ata de Registro de Preços, foram considerados os estabelecimentos vinculados à Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Especializada e demais equipamentos públicos de saúde sob gestão municipal, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), centros de especialidades, serviços ambulatoriais, unidades de apoio diagnóstico, serviços de urgência e emergência e demais unidades geradoras de RSS pertencentes à rede municipal de saúde.
6.3 A definição dos quantitativos estimados levou em consideração, ainda, o histórico de geração de resíduos das unidades de saúde municipais, a frequência necessária de coleta, as variações da demanda assistencial, campanhas de vacinação e saúde pública, sazonalidades epidemiológicas, bem como a possibilidade de ampliação, reorganização ou implantação de novos serviços no âmbito da rede municipal de saúde durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, conforme Quadro 1.

Quadro 1. Necessidade da coleta de resíduos conforme unidades já existentes e perspectiva de ampliação.

Histórico de geração de resíduos das unidades	Frequência necessária de coleta	Campanhas de vacinação e saúde pública	Ampliação, reorganização ou implantação de novos serviços
Média de 20kg 30kg por unidade (a depender do porte da unidade)	1x por semana em cada unidade	Média de 2 (duas) campanhas de vacinação por ano	O município está em processo de construção e implantação de 6 (seis) novos equipamentos, que são eles: - Caps I - Caps AD - UBS Cajá - UBS Primitivo de Miranda - Hospital de Cirurgias - Policlínica Regional

6.4 Considerando a natureza contínua, estimativa, variável e de execução parcelada da demanda, bem como a adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos registrados não constituirão obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública, representando mera estimativa de consumo para atendimento das necessidades eventualmente verificadas ao longo da vigência da ata.

6.5 A mensuração dos serviços ocorreu em quilogramas (kg) de resíduos efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados, observando-se a classificação dos resíduos prevista na RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis ao gerenciamento dos RSS.

6.6 Dessa forma, estima-se, preliminarmente, para fins de planejamento da contratação e composição da futura Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços conforme os quantitativos gerais abaixo estimados:

- Quantidade média mensal estimada: 6.080 kg/mês;
- Quantidade anual estimada: 72.960 kg/ano;
- Frequência estimada de coleta: 1 (uma) vez por semana, conforme a necessidade de cada unidade;
- Quantidade estimada de pontos geradores: 55 unidades de saúde já existentes e 6 (seis) novos pontos com perspectiva de implantação.

6.7 As unidades onde serão executados os serviços, bem como seus respectivos endereços e quantitativos individualizados, encontram-se especificadas no Quadro 2 em anexo, correspondente integrante do presente Estudo Técnico Preliminar.

6.8 Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem natureza meramente estimativa, podendo sofrer variações decorrentes do aumento ou redução da demanda assistencial, implantação de novos serviços, ampliação ou reestruturação da rede municipal de saúde, campanhas de vacinação, situações epidemiológicas supervenientes e demais necessidades administrativas verificadas durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

6.9 A metodologia adotada para estimativa dos quantitativos observa os princípios do planejamento, razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de

compatibilidade entre a demanda administrativa identificada, os quantitativos estimados e a realidade operacional da Administração Pública, evitando-se superdimensionamentos ou subdimensionamentos injustificados.
6.10 Os quantitativos definitivos, bem como os critérios de medição, controle, fiscalização e pagamento, serão detalhados no futuro Termo de Referência, observando-se a solução efetivamente definida pela Administração Pública durante a fase preparatória da contratação.

7. Estimativa do Valor da Contratação
7.1. Em observância à legislação vigente, o valor estimado definitivo da futura ata de registro de preços será obtido posteriormente, mediante realização de pesquisa de preços e levantamento mercadológico a ser conduzido pelo setor competente da Administração, observando-se os parâmetros legais aplicáveis, incluindo contratações similares realizadas por outros entes públicos, banco de preços, cotações de mercado e demais meios admitidos pela legislação vigente.
7.2 Os valores definitivos constarão detalhadamente no futuro Termo de Referência, acompanhados da respectiva memória de cálculo, mapa comparativo de preços, metodologia utilizada e demais documentos necessários à demonstração da compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.
7.3 Ressalta-se que, considerando tratar-se de futura Ata de Registro de Preços destinada à prestação de serviços eventuais, parcelados e conforme demanda, os quantitativos e valores estimados possuem natureza meramente estimativa, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública.
7.4 Não obstante, para fins exclusivos de planejamento administrativo preliminar, reserva orçamentária, análise de viabilidade da solução e estimativa inicial da despesa pública, a Administração considerou, de forma preliminar e não vinculativa, o montante estimado de R$ 565.812,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e doze reais), tomando-se por base levantamento interno e cotação informal preliminar realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão.
7.5 O valor acima possui caráter exclusivamente referencial e preliminar, podendo sofrer alterações após a conclusão da pesquisa oficial de preços a ser realizada pelo setor especializado competente, bem como após a consolidação definitiva dos quantitativos e especificações técnicas da solução a ser adotada pela Administração Pública.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução
8.1 Em observância ao disposto no art. 18, §1°, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução relacionada à futura prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada

dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde.

8.2 A análise realizada considerou as características técnicas, operacionais, sanitárias, ambientais e administrativas inerentes ao gerenciamento dos RSS, bem como a necessidade de assegurar eficiência operacional, rastreabilidade, controle sanitário, segurança ambiental e adequada fiscalização da execução dos serviços.

8.3 Do ponto de vista técnico, verificou-se que as etapas que compõem o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possuem natureza integrada, complementar e interdependente, exigindo elevado grau de coordenação operacional entre coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, de modo a garantir adequada rastreabilidade, controle operacional e observância às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

8.4 A eventual fragmentação dessas atividades entre diferentes contratados poderia comprometer a eficiência da execução dos serviços, dificultar a fiscalização contratual, gerar sobreposição de responsabilidades e prejudicar o adequado controle das etapas do gerenciamento dos resíduos, aumentando os riscos relacionados à contaminação ambiental, acidentes ocupacionais, inadequada destinação dos resíduos e descumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

8.5 Sob o aspecto econômico, verificou-se que o parcelamento da solução poderia resultar na perda de economia de escala, aumento dos custos administrativos e operacionais, multiplicidade de procedimentos de fiscalização, maior complexidade na gestão contratual e elevação dos custos indiretos relacionados ao acompanhamento da execução dos serviços.

8.6 Por outro lado, a adoção de solução integrada favorece a padronização dos procedimentos operacionais, a centralização da responsabilidade pela execução dos serviços, o aprimoramento dos mecanismos de rastreabilidade e controle, a mitigação de riscos operacionais, sanitários e ambientais, bem como maior eficiência no gerenciamento e fiscalização da execução contratual pela Administração Pública.

8.7 Verificou-se, ainda, que a adoção de solução integrada para o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde constitui prática amplamente utilizada em contratações similares realizadas pela Administração Pública, especialmente em razão da natureza técnica e especializada dos serviços envolvidos.

8.8 A modelagem proposta observa, ainda, entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas, os quais reconhecem que o parcelamento do objeto não deve ser adotado quando tecnicamente inviável, economicamente desvantajoso ou capaz de comprometer a eficiência, a segurança e a adequada execução da solução pretendida.

8.9 Ressalta-se que a não adoção do parcelamento, no presente caso, não possui caráter restritivo à competitividade, decorrendo exclusivamente da necessidade técnica de manutenção da integração operacional das etapas

relacionadas ao gerenciamento dos resíduos, visando assegurar adequada execução dos serviços e proteção ao interesse público.
8.10 Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução, recomendando-se a futura contratação integrada, mediante Ata de Registro de Preços, de empresa especializada apta à execução de todas as etapas relacionadas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança sanitária, sustentabilidade ambiental e continuidade dos serviços públicos essenciais.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes
9.1. A solução pretendida possui natureza autônoma e poderá produzir regularmente seus efeitos independentemente da formalização de outras contratações específicas pela Administração Pública, considerando que o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) constitui atividade essencial e necessária ao funcionamento regular das unidades integrantes da rede municipal de saúde.
9.2 Não obstante, a execução da futura Ata de Registro de Preços deverá observar compatibilidade com as rotinas administrativas, sanitárias e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, especialmente quanto às diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), às normas de biossegurança e às rotinas de funcionamento das unidades de saúde municipais.
9.3 Ressalta-se, ainda, que a solução deverá manter compatibilidade com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, especialmente planejamento orçamentário, Plano de Contratações Anual, quando existente, e demais mecanismos de governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Possíveis Impactos Ambientais
10.1 Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em razão de suas características biológicas, químicas e perfurocortantes, possuem elevado potencial de risco ambiental e sanitário quando submetidos a gerenciamento inadequado, podendo ocasionar impactos relevantes à saúde pública, aos trabalhadores envolvidos e ao meio ambiente.
10.2 A gestão inadequada dos RSS pode ocasionar contaminação do solo, de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, poluição atmosférica, proliferação de vetores e agentes patogênicos, disseminação de doenças infecciosas, riscos ocupacionais aos trabalhadores envolvidos no manejo dos resíduos e riscos de acidentes durante o transporte e destinação final dos materiais potencialmente contaminantes.
10.3 Além dos impactos ambientais e sanitários, o gerenciamento inadequado dos resíduos poderá gerar responsabilização administrativa, civil e ambiental para a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, especialmente da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da RDC ANVISA nº 222/2018 e das normas ambientais aplicáveis.

10.4 Nesse contexto, a solução pretendida mostra-se essencial para mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde, assegurando que todas as etapas relacionadas ao gerenciamento dos resíduos sejam executadas em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de biossegurança vigente.
10.5 A futura solução deverá observar, ainda, as práticas e critérios de sustentabilidade previstos no item 3.8 deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à adequada gestão e destinação ambientalmente correta dos resíduos, utilização de tecnologias ambientalmente adequadas, minimização dos impactos ambientais, redução dos riscos de contaminação, controle de emissão de poluentes, observância às normas ambientais aplicáveis e adoção de boas práticas de sustentabilidade operacional.
10.6 Os veículos e equipamentos eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão observar os limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos pela legislação ambiental vigente, especialmente Resoluções CONAMA aplicáveis, bem como os parâmetros relacionados à emissão sonora previstos nas normas técnicas pertinentes, quando aplicável.
10.7 Dessa forma, conclui-se que a solução proposta contribui significativamente para proteção do meio ambiente, mitigação de riscos sanitários e ambientais, preservação da saúde pública e conformidade das atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde com a legislação vigente.

11. Declaração de Viabilidade

Em observância à legislação vigente, a equipe responsável pelo planejamento da contratação conclui pela viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômica da solução identificada no presente Estudo Técnico Preliminar.

11.1 Justificativa da Viabilidade

11.1.1 A solução identificada, consistente na futura formação de Ata de Registro de Preços visando à prestação de serviços eventuais, parcelados e conforme demanda de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão.
11.1.2 Sob o aspecto técnico, a solução mostra-se viável em razão da existência, no mercado, de empresas especializadas e devidamente capacitadas para execução das atividades relacionadas ao gerenciamento dos RSS, possuindo estrutura operacional, licenciamento ambiental, autorizações sanitárias e capacidade técnica compatíveis com as exigências do objeto.
11.1.3 Do ponto de vista operacional, a solução apresenta-se adequada em razão da possibilidade de execução contínua, regular e segura dos serviços, assegurando atendimento às demandas da rede municipal de saúde sem necessidade de estruturação operacional própria por parte do Município.

11.1.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se operacionalmente vantajosa em razão da natureza contínua, estimativa e variável da demanda, permitindo maior flexibilidade administrativa e possibilitando futuras contratações conforme a efetiva necessidade da Administração Pública durante a vigência da ata.
11.1.5 Sob o aspecto econômico, a solução apresenta-se vantajosa considerando que a execução direta dos serviços pelo Município demandaria elevados investimentos relacionados à aquisição de veículos específicos, equipamentos, estrutura operacional, obtenção de licenças ambientais e sanitárias, contratação e capacitação de pessoal especializado, além de custos permanentes de manutenção operacional.
11.1.6 A modelagem proposta possibilita maior eficiência administrativa, racionalização da gestão contratual, mitigação de riscos operacionais e melhor gerenciamento dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, planejamento, eficiência e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.1.7 A solução identificada mostra-se, ainda, ambientalmente adequada, uma vez que possibilita a correta execução das etapas relacionadas ao gerenciamento dos RSS, mitigando riscos de contaminação ambiental, disseminação de doenças e acidentes ocupacionais, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.
11.1.8 A presente modelagem observa, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade, continuidade dos serviços públicos essenciais e proteção ao interesse público, garantindo maior segurança administrativa, operacional e ambiental para o Município.
11.1.9 Dessa forma, conclui-se que a solução proposta mostra-se técnica, operacional, ambiental e economicamente viável, adequada à realidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar e apta a assegurar o adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), garantindo proteção à saúde pública, preservação ambiental, continuidade dos serviços públicos essenciais e conformidade legal das atividades desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde.

12. Responsável
Marcos Douglas Albert Silva Souza - Coordenador da Atenção Primária à Saúde
Julya Monique Inácio - Diretora da Atenção Especializada

Vitória de Santo Antão, 15 de junho de 2026

Marcos Albert
Coord. Atenção Primária
Mat. 195417-3
Marcos Douglas Albert Silva Souza
Coordenador da Atenção Primária
Matrícula 195417

Julya Monique Inácio
Diretora atenção especializada
Matrícula 1940433
Julya Monique Inácio
Diretora da Atenção Especializada
Matrícula nº 1940433

ANEXO I AO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Quadro 2. Endereços das unidades e média de resíduos gerados por mês.

LOCAIS DE COLETA DE RESÍDUOS			
ITEM	**UNIDADE DE SAÚDE**	**ENDEREÇO**	**Quant. média de resíduos gerados por mês (Kg)**
1	Ambulatório LGBT	Av. Dr. Agamenon Magalhães, 403, Livramento, CEP 55604-070	80kg
2	CAPS II	Rua Dr José Rufino Bezerra, 812 -Cajá, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-000	80kg
3	CEO 1	Av. Dr. Agamenon Magalhães, 151 - São Vicente de Paulo, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-000	120kg
4	CEO 2	Rua Joaquim Nabuco, 400 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-000	120kg
5	Clínica da Mulher	Av. Silva Jardim - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55608-495	120kg
6	Clínica Municipal do Coração	R. Melo Verçosa, 249 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-020	80kg
7	Clínica Professora Iza Arruda	R. Dr. Valois Correia, 163 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-060	120kg
8	CMO	Rua Melo Verçosa, 188 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-000	80kg
9	CRER	Rua João Fernandes Vieira, 164 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-000	80kg
10	CTA/ SAE	Rua Melo Verçosa, 288 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-000	120kg
11	Centro Municipal de Especialidades	Rua Demócrito Cavalcanti, 2 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-420	120kg
12	SAMU	Av. Henrique de Holanda - Redenção, Vitória de Santo Antão - PE, 55600-000	120kg
13	Secretaria de Saúde e Bem-Estar	Av. Henrique de Holanda, 727 - Cajá, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-000	120kg
14	UPAE	Av. Henrique de Holanda, 30 - Cajueiro, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-001	120kg
15	UBS Água Branca	Rua Professor Felix Paiva,Água Branca, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55610-350,	100kg
16	UBS Alto José Leal	Av. São José - Alto José Leal, Vitória de Santo Antão - PE CEP 55608080	100kg
17	Anexo Alto Do Reservatório	Alto do reservatório, n 18, Rua principal, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55608-68	100kg
18	Anexo Irã	Rua Doralice, n 53, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55616-899	100kg
19	UBS Amparo	Rua do Trabalho, S/N Nossa Sra. do Amparo, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55614-260	100kg
20	UBS Bela Vista	Rua 1, Ester Bezerros Costa,364/406, Vitória de Santo Antão - PE, Bela Vista CEP: 55606430	100kg

21	UBS Caic	Rua dos Lirios, n 132, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55610-080	100kg
22	UBS Caiçara	Rua Alexandre Quintas, S/N Sem Número, Vitória de Santo Antão - PE,CEP: 55602-050	100kg
23	UBS Cajueiro	Rua 05, Cajueiro, Vitória de Santo Antão - PE/ CEP: 55606-360	100kg
24	UBS Cidade De Deus	Rua A, Cidade de Deus , Vitória de Santo Antão - PE,CEP: 55612-010	100kg
25	UBS Conceição I	Rua Projetada S/ N, Loteamento, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55.609-041 Conceição	100kg
26	UBS Conceição II	1ª Travessa rua do chafariz S/N, Loteamento Conceição II, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55609-041	100kg
27	UBS Dr Alvinho	Rua Dr. Alvinho, s/n Nossa Senhora do Amparo, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-000	100kg
28	UBS Gamileira	Sítio Gamileira S/N	100kg
29	UBS Galiléia	Sítio Galiléia, 01 Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-050	100kg
30	UBS Jardim Ipiranga I	Rua Conego Américo Pita - S/N, Vitória de Santo Antão - PE,CEP: 55614-580	100kg
31	UBS Jardim Ipiranga II	Rua Cidade Guadalajara, N°7917, Vitória de Santo Antão - PE,CEP 55614565	100kg
32	UBS Ladeira De Pedra	Ladeira de Pedras, PE 45, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-050	100kg
33	UBS Lagoa Redonda	Rua Professora Valdinete Santana de Queiroz, s/n, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55606-010	100kg
34	UBS Lídia Queiroz	Av. Adelio de Andrade,s/n, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55614-295	100kg
35	UBS Livramento	Av. Henrique Dias n° 251, Livramento , Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-280	100kg
36	UBS Luiz Gonzaga	Rua Projetada, S/N, Luiz Gonzaga, Vitória de Santo Antão - PE,CEP 55600-000	100kg
37	UBS Loteamento de Bau	Estrada São Francisco de assis S/N, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-600	100kg
38	UBS Maranhão	Rod. PE 045, S/N Km02, Lídia Queiroz , Vitória de Santo Antão - PE,CEP 55614-680	100kg
39	Anexo Maranhão	Rua do Maranhão, N° 64, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55612-240	100kg
40	UBS Mário Bezerra	Rua Alonso Quaresma Da Silva , Mario Bezerra, S/N, Vitória de Santo Antão - PE,CEP: 55614-340	100kg
41	UBS Matadouro	Av Desembargador Pedro Beltrão, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55610020	100kg
42	UBS Matriz	Rua Dr. José Augusto - 486 matriz, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-150	100kg
43	UBS Maués	Rua Eurico Valois, 398, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55606-240	100kg
44	UBS Militina	Av. José Jailson Celestino da silva, S/N, Militina , Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55611-420	100kg

45	UBS Natuba	Rua 01, 100 Natuba , Vitória de Santo Antão - PE,CEP:55604-490	100kg
46	UBS Oiteiro	Vila do Oiteiro, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-050	100kg
47	UBS Pacas	Cidade do menor, Pacas, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP:55602-050	100kg
48	UBS Pau Santo	Sitio Pau Santo, 45 100 zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-050	100kg
49	UBS Pirituba	Rua Nunes Machado, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55606-530	100kg
50	UBS Redenção	Rua F, 043 Redenção, Vitória de Santo Antão - PE,CEP: 55612-060	100kg
51	UBS Santana	Rua mototaxista Daniel José de Oliveira/ S/N, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55611-485	100kg
52	UBS Serra Grande	Engenho Serra Grande, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-050	100kg
53	Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - Lar São Francisco	Rua Edinete Rodrigues, 12 - Alto do Reservatório	100kg
54	ILPI - Lar Casa dos Pobres	Praça Professor Jucá, 282, bairro Matriz, Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55612-460	100kg
55	ILPI - Instituto Filantrópico Evangélico de Pernambuco	R. Nova do Campo, 80a - Vitória de Santo Antão, PE, CEP 55608-240	100kg

Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão

CNPJ: **08.916.501/0001-24**
Responsável: **Mayara Suéllen Souza Silva**
Matrícula: **181888**
Departamento: **Setor de Compras**

Relatório de Cotação: COLETA DE RESIDUOS

Pesquisa realizada entre 18/06/2026 14:36:43 e 18/06/2026 14:54:39

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Saneada dos preços obtidos (TCU) - A "Média Saneada" (MS) inicia-se ao calcular a Média Aritmética dos preços obtidos, seguidamente pelo cálculo do Desvio Padrão (DP). Em seguida, some o Desvio Padrão(DP) à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtrai-se o Desvio Padrão (DP) da Média (M) para encontrar o Limite Inferior (LI). Após esta análise, a fórmula considera o Coeficiente de Variação, que deverá ser menor ou igual a 25%, resultando em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa. Se necessário, o procedimento pode ser repetido, caso ainda existam preços na amostra fora da faixa de limites ou acima do CV.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)
Descrição: Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde do Município da Vitória de Santo Antão

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
6 / 12	66.960	R$ 7,15 (un)	-	R$ 7,15	100%	R$ 478.764,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	46.223.723/0001-50 - MUNICIPIO DE TAGUAI / 1 - Prefeitura Municipal de Taguai	46223723000150-1-000019/2026	08/05/2026	R$ 11,87
2	00.394.502/0001-44 - COMANDO DA MARINHA / 791191 - POLICLINICA NAVAL DE SAO PEDRO D`ALDEIA	00394502000144-1-003129/2026	27/04/2026	R$ 5,00
3	83.074.302/0001-31 - PREFEITURA DE CAÇADOR	NºPregão:900072026 UASG:988057	13/02/2026	R$ 5,90
4	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO / 2258 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO/SC	10698251000145-1-000001/2026	03/02/2026	R$ 15,00
5	18.128.256/0001-44 - MUNICIPIO DE RODEIRO / 1343 - Unidade Única	18128256000144-1-000103/2025	15/01/2026	R$ 7,10
6	29.427.465/0001-05 - FUNDAÇAO DE APOIO A PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLOGICA DA UFRRJ	NºPregão:900082025 UASG:929201	21/07/2025	R$ 8,45
Valor Unitário				**R$ 8,89**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 7,78

Média Saneada dos Preços Obtidos (TCU): R$ 7,15

Valor Global: **R$ 478.764,00**

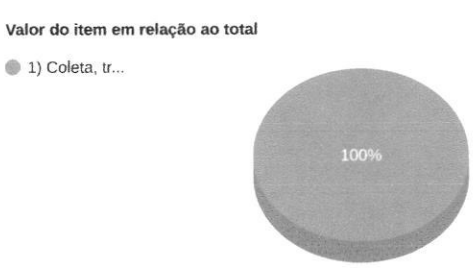

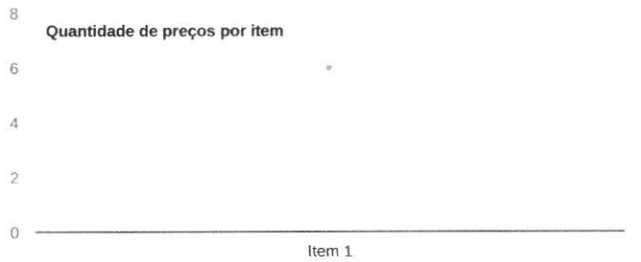

Detalhamento dos Itens

Item 1: Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

Preço Estimado: R$ 7,15 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 7,15 **Média Saneada dos Preços Obtidos (TCU):** R$ 7,15

Quantidade	Descrição	Observação
66.960 Kg	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades in tegrantes da rede municipal de saúde do Município da Vitória de Santo Antão	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 11,87**

Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Órgão: MUNICIPIO DE TAGUAI / 1 - Prefeitura Municipal de Taguaí

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE

Descrição: **LOTE 1 - Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados nas unidades de saúde do Município de Taguaí, incluindo Pronto Socorro Municipal, Unidades Básicas d** - LOTE 1 - Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados nas unidades de saúde do Município de Taguaí, incluindo Pronto Socorro Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias de Saúde da Família (ESF). Os serviços deverão contemplar resíduos classificados nos grupos A (A1, A2, A3, A4 e A5), B e E

Data: 08/05/2026 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 46223723000150-1-000019/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 08/05/2026 00:00

Quantidade: 5.000

Unidade: Quilo

UF: SP

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/46223723000150/2026/19

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.003.515/0001-21 *VENCEDOR*	CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA	R$ 11,87

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Bernardino de Campos	CHACARA SAO LOURENCO I, 2419	(14) 3346-9090	cheiroverde@cheiroverdeambiental.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 5,00**

Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Vitória de Santo Antão, 18 de junho de 2026

CI Nº 0273/2026 – DASS/GAB

Assunto: Solicitação de Código da Despesa Orçamentária

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar informação do Código da Despesa Orçamentária para compor processo licitatório de contratação do serviço cujas informações seguem abaixo:

ÓRGÃO:	Diretoria Administrativa		
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Coleta de residuos		
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).		
DATA PREVISTA (CONTRATAÇÃO):	04/08/2026	**FONTE DE RECURSO:**	Recurso Proprio e SUS

Declaro, por fim, total responsabilidade pelas informações apresentadas no âmbito desta solicitação, bem como por qualquer desdobramento causado por preenchimento incorreto delas.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rayza Rafaelle A. Souza
Mat. 113616

RAYZA RAFAELLE DE **AZEVEDO** SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Recebi em 18.06.2026
Ciência sem ↓

Sr.
Hamurábi Donato
SECRETÁRIO EXECUTIVO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

ANEXO – SOLICITAÇÃO DE CÓDIGO DA DESPESA ORÇAMENTARIA

Endereços das unidades e média de resíduos gerados por mês.

LOCAIS DE COLETA DE RESÍDUOS			
ITEM	**UNIDADE DE SAÚDE**	**ENDEREÇO**	**Quant. média de resíduos gerados por mês (Kg)**
1	Ambulatório LGBT	Av. Dr. Agamenon Magalhães, 403, Livramento, CEP 55604-070	80kg
2	CAPS II	Rua Dr José Rufino Bezerra, 812 -Cajá, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-000	80kg
3	CEO 1	Av. Dr. Agamenon Magalhães, 151 - São Vicente de Paulo, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-000	120kg
4	CEO 2	Rua Joaquim Nabuco, 400 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-000	120kg
5	Clínica da Mulher	Av. Silva Jardim - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55608-495	120kg
6	Clínica Municipal do Coração	R. Melo Verçosa, 249 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-020	80kg
7	Clínica Professora Iza Arruda	R. Dr. Valois Correia, 163 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-060	120kg
8	CMO	Rua Melo Verçosa, 188 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-000	80kg
9	CRER	Rua João Fernandes Vieira, 164 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-000	80kg
10	CTA/ SAE	Rua Melo Verçosa, 288 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-000	120kg
11	Centro Municipal de Especialidades	Rua Demócrito Cavalcanti, 2 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-420	120kg
12	SAMU	Av. Henrique de Holanda - Redenção, Vitória de Santo Antão - PE, 55600-000	120kg
13	Secretaria de Saúde e Bem-Estar	Av. Henrique de Holanda, 727 - Cajá, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-000	120kg
14	UPAE	Av. Henrique de Holanda, 30 - Cajueiro, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-001	120kg
15	UBS Água Branca	Rua Professor Felix Paiva,Água Branca, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55610-350,	100kg
16	UBS Alto José Leal	Av. São José - Alto José Leal, Vitória de Santo Antão - PE CEP 55608080	100kg
17	Anexo Alto Do Reservatório	Alto do reservatório, n 18, Rua principal, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55608-68	100kg
18	Anexo Irã	Rua Doralice, n 53, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55616-899	100kg
19	UBS Amparo	Rua do Trabalho, S/N Nossa Sra. do Amparo, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55614-260	100kg
20	UBS Bela Vista	Rua 1, Ester Bezerros Costa,364/406, Vitória de Santo Antão - PE, Bela Vista CEP: 55606430	100kg

21	UBS Caic	Rua dos Lirios, n 132, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55610-080	100kg
22	UBS Caiçara	Rua Alexandre Quintas, S/N Sem Número, Vitória de Santo Antão - PE,CEP: 55602-050	100kg
23	UBS Cajueiro	Rua 05, Cajueiro, Vitória de Santo Antão - PE/ CEP: 55606-360	100kg
24	UBS Cidade De Deus	Rua A, Cidade de Deus , Vitória de Santo Antão - PE,CEP: 55612-010	100kg
25	UBS Conceição I	Rua Projetada S/ N, Loteamento, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55.609-041 Conceição	100kg
26	UBS Conceição II	1ª Travessa rua do chafariz S/N, Loteamento Conceição II, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55609-041	100kg
27	UBS Dr Alvinho	Rua Dr. Alvinho, s/n Nossa Senhora do Amparo, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-000	100kg
28	UBS Gamileira	Sítio Gamileira S/N	100kg
29	UBS Galiléia	Sítio Galiléia, 01 Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-050	100kg
30	UBS Jardim Ipiranga I	Rua Conego Américo Pita - S/N, Vitória de Santo Antão - PE,CEP: 55614-580	100kg
31	UBS Jardim Ipiranga II	Rua Cidade Guadalajara, N°7917, Vitória de Santo Antão - PE,CEP 55614565	100kg
32	UBS Ladeira De Pedra	Ladeira de Pedras, PE 45, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-050	100kg
33	UBS Lagoa Redonda	Rua Professora Valdinete Santana de Queiroz, s/n, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55606-010	100kg
34	UBS Lídia Queiroz	Av. Adelio de Andrade,s/n, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55614-295	100kg
35	UBS Livramento	Av. Henrique Dias n° 251, Livramento , Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-280	100kg
36	UBS Luiz Gonzaga	Rua Projetada, S/N, Luiz Gonzaga, Vitória de Santo Antão - PE,CEP 55600-000	100kg
37	UBS Loteamento de Bau	Estrada São Francisco de assis S/N, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-600	100kg
38	UBS Maranhão	Rod. PE 045, S/N Km02, Lídia Queiroz , Vitória de Santo Antão - PE,CEP 55614-680	100kg
39	Anexo Maranhão	Rua do Maranhão, N°64, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55612-240	100kg
40	UBS Mário Bezerra	Rua Alonso Quaresma Da Silva , Mario Bezerra, S/N, Vitória de Santo Antão - PE,CEP: 55614-340	100kg
41	UBS Matadouro	Av Desembargador Pedro Beltrão, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55610020	100kg
42	UBS Matriz	Rua Dr. José Augusto - 486 matriz, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-150	100kg
43	UBS Maués	Rua Eurico Valois, 398, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55606-240	100kg
44	UBS Militina	Av. José Jailson Celestino da silva, S/N, Militina , Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55611-420	100kg

45	UBS Natuba	Rua 01, 100 Natuba , Vitória de Santo Antão - PE,CEP:55604-490	100kg
46	UBS Oiteiro	Vila do Oiteiro, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-050	100kg
47	UBS Pacas	Cidade do menor, Pacas, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP:55602-050	100kg
48	UBS Pau Santo	Sitio Pau Santo, 45 100 zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-050	100kg
49	UBS Pirituba	Rua Nunes Machado, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55606-530	100kg
50	UBS Redenção	Rua F, 043 Redenção, Vitória de Santo Antão - PE,CEP: 55612-060	100kg
51	UBS Santana	Rua mototaxista Daniel José de Oliveira/ S/N, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55611-485	100kg
52	UBS Serra Grande	Engenho Serra Grande, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602-050	100kg
53	Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - Lar São Francisco	Rua Edinete Rodrigues, 12 - Alto do Reservatório	100kg
54	ILPI - Lar Casa dos Pobres	Praça Professor Jucá, 282, bairro Matriz, Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55612-460	100kg
55	ILPI - Instituto Filantrópico Evangélico de Pernambuco	R. Nova do Campo, 80a - Vitória de Santo Antão, PE, CEP 55608-240	100kg

PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Vitória de Santo Antão/ PE, 19 de Junho de 2026.

CI Nº 049/2026- GFO

Assunto: Resposta a CI Nº 0273/2026

Prezada,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em resposta a CI Nº 0273/2026–GAB/SEAFS, encaminhar o Código da Despesa solicitado para procedimento licitatório. Sendo especificada a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA							
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR							
Unid. Gestora	Órgão Orçamentário	Unid. Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa
3	38000	38002	10	122	10028	2.243	1472
3	38000	38002	10	122	10028	2.243	1473

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

Hamurábi Donato
SECRETÁRIO EXECUTIVO EM ADM.
E FINANÇAS DA SAÚDE
Matrícula: 181913

Sra.
Rayza Rafaelle de Azevedo Souza
DIRETORA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão

Rua Doutor Democrito Cavalcante, 144 - Livramento - 55.602-420 - Vitória de Santo
CNPJ: 08.916.501/0001-24

Usuário: Adriana dos Santos	Chave de Autenticação Digital: 1593-3487-694	Página: 1 / 1

Movimentações da Despesa

Despesa: 1472 - 3 . 38002 . 10 . 122 . 10028 . 2.243 . 0 . 339000

Unidade orçamentária: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

Ação: 2.243 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Valores em R$ - Período: 01/01/2026 até 01/01/2026

Data	Sequência	Histórico / Complemento	
01/01/2026	568574	Fixação da Despesa Orçamentária	8.000.000,00
	588424	Bloqueio Orçamentário da Despesa	4.788.000,00

Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão

Rua Doutor Democrito Cavalcante, 144 - Livramento - 55.602-420 - Vitória de Santo
CNPJ: 08.916.501/0001-24

Usuário: Adriana dos Santos	Chave de Autenticação Digital: 1245-8613-398	Página: 1 / 1

Movimentações da Despesa

Despesa: 1473 - 3 . 38002 . 10 . 122 . 10028 . 2.243 . 0 . 339000

Unidade orçamentária: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Ação: 2.243 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Valores em R$ - Período: 01/01/2026 até 01/01/2026

Data	Sequência	Histórico / Complemento	
01/01/2026	568575	Fixação da Despesa Orçamentária	500.000,00
	588425	Bloqueio Orçamentário da Despesa	250.000,00

PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

AUTORIZAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município da Vitória de Santo Antão/PE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da lei 14.133/21, bem como as demais normas vigentes aplicáveis ao objeto, determina que realize processo na modalidade de Pregão, fundamentada pela legislação em vigor, a fim de realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Por fim, para que seja dada publicidade, faz-se necessária a emissão de parecer jurídico a ser emitido pelo setor competente.

Vitória de Santo Antão, 26 de junho de 2026

ALEXSANDRO MIRANDA DE **VASCONCELOS**
SECRETÁRIO DE SAÚDE E BEM-ESTAR
PORT. Nº 018/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº0700/2026 – GAB/SMSBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM - ESTAR

Vitória de Santo Antão/ PE, 01 de julho de 2026.

À
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGICA GOVERNAMENTAL

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a abertura de processo, licitatório objetivando: Contratação de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Sem que haja outro assunto especial para o momento, agradeço antecipadamente, renovando votos de elevada estima.

Cordialmente,

ALEXSANDRO MIRANDA DE **VASCONCELOS**
SECRETÁRIO DE SAÚDE E BEM-ESTAR
PORT. Nº 018/2025